

JUCESP
06 04 17



JUCESP PROTOCOLO
0.333.794/17-5



5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

=====

IZZO MÓVEIS & DECORAÇÕES LTDA – ME.

NIRE N.º 35.219.394.945

CNPJ 06.973.265/0001-52

MARCO ANTONIO IZZO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.116.867 SSP/SP e do CPF nº 301.315.548-59, residente e domiciliado na Alameda Grajaú, nº 554 – Apto. 701 – Centro Empresarial – Barueri/SP, CEP 06454-050 e **JOÃO IZZO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6155368 SSP/SP e do CPF nº 660.275.948-53, residente e domiciliado na Alameda Grajaú, nº 554 – Apto. 701 – Centro Empresarial – Barueri/SP, CEP 06454-050.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **IZZO MÓVEIS & DECORAÇÕES LTDA – ME.**, com sede na Alameda Juari, nº 255 – Centro Empresarial Tamboré, na cidade de Barueri e no Estado de São Paulo, CEP 06460-090, com contrato social devidamente registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sob n.º 35.219.394.945 em sessão de 16 de agosto de 2004, 1ª Alteração Contratual registrada sob o nº 321.591/06-9 em sessão de 04 de dezembro de 2006, 2ª Alteração Contratual registrada sob o nº 276.592/13-0 em sessão de 30 de Julho de 2013, e 3ª Alteração Contratual registrada sob o nº 266.172/15-5 em sessão de 29 junho de 2015, e 4ª Alteração Contratual registrada sob o nº 76.080/16-0 em sessão de 16 março de 2016, resolvem alterar o contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se objeto social para:

- a) Fabricação, montagem de móveis com predominância em madeira;
- b) Comércio varejista de móveis e objetos de decoração;
- c) Exportação de móveis com predominância em madeira;
- d) Gestão de ativos intangíveis não financeiros tais como, permissão para reprodução, utilização em vários processos e produtos, a compra; a venda e o licenciamento (leasing) pelo uso de marcas e patentes; a venda de licenciamento de franquias e recebimento de royalties;

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas e condições nos atos constitutivos da sociedade e não alcançadas pelo presente instrumento particular, permanecem em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em consequência das alterações ocorridas os sócios resolvem consolidar o referido contrato, como a seguir:

JUCESP
06 04 17

CONSOLIDAÇÃO DO

=====

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

=====

IZZO MÓVEIS & DECORAÇÕES LTDA – ME.

MARCO ANTONIO IZZO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.116.867 SSP/SP e do CPF nº 301.315.548-59, residente e domiciliado na Alameda Grajaú, nº 554 – Apto. 701 – Centro Empresarial – Barueri/SP, CEP 06454-050 e **JOÃO IZZO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6155368 SSP/SP e do CPF nº 660.275.948-53, residente e domiciliado na Alameda Grajaú, nº 554 – Apto. 701 – Centro Empresarial – Barueri/SP, CEP 06454-050. tem entre si justos e contratados a constituição de uma **SOCIEDADE LIMITADA**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob a denominação social de **IZZO MÓVEIS & DECORAÇÕES LTDA – ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede na Alameda Juari, nº 255 – Centro Empresarial Tamboré, na cidade de Barueri e no Estado de São Paulo, CEP 06460-090.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou encerrar filiais, escritórios, galpões e outras dependências mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A qualquer tempo, mediante resolução dos quotistas representando a maioria do capital social, a sociedade poderá ser transformada em qualquer outro tipo de sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será:

- a) Fabricação, montagem de móveis com predominância em madeira;
- b) Comércio varejista de móveis e objetos de decoração;
- c) Exportação de móveis com predominância em madeira;
- d) Gestão de ativos intangíveis não financeiros tais como, permissão para reprodução, utilização em vários processos e produtos, a compra; a venda e o licenciamento (leasing) pelo uso de marcas e patentes; a venda de licenciamento de franquias e recebimento de royalties;

JUCESP
06 04 17

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 4.000 (quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e subscrita por:

a) MARCO ANTONIO IZZO	3960	Quotas no valor de R\$	3.960,00
b) JOÃO IZZO	40	Quotas no valor de R\$	40,00

TOTAL

4.000 Quotas no valor de **R\$ 4.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

CLÁUSULA SEXTA: A Administração da sociedade caberá ao sócio **MARCO ANTONIO IZZO**, que isoladamente, terá os poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, observadas as restrições legais do art. 1015 parágrafo único e seus incisos no novo código civil 2002, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA SETIMA: O sócio **MARCO ANTONIO IZZO**, acima qualificado, poderá receber uma remuneração mensal a título de **pró-labore**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas a terceiros sem antes oferecer, em igualdade de condições e por escrito, ao outro sócio, que terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da oferta, para manifestar seu interesse ou não pela aquisição, por inteiro ou de parte, das mesmas. Deve-se respeitar na aquisição das referidas quotas, a proporção das quotas de cada sócio. Findo este prazo e o sócio remanescente não se manifestar, subentenda-se que o mesmo abriu mão do seu direito de preferência, situação em que o sócio retirante estará devidamente autorizado a ceder suas quotas a um terceiro qualquer.

JUCESP
06 04 17

Parágrafo Único:

Qualquer venda, transferência, cessão, penhor ou outra transação, envolvendo as quotas da sociedade, que seja feita em desacordo com o descrito no "caput" desta cláusula será considerada nula e sem efeitos perante terceiros e à sociedade.

CLÁUSULA NONA: Caso, qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias onde este deverá, anteriormente à retirada ou no prazo legal máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de saída do outro sócio, nomear um terceiro para formar o quadro societário, de forma a evitar a dissolução da sociedade. Nessa ocasião, far-se-á um balanço geral da firma e que será apurado o valor das referidas quotas com base da situação patrimonial da sociedade, e os direitos e haveres do sócio retirante ser-lhe-ão pagos conforme descrito no § único abaixo.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor de cada quota do sócio falido, concordatário, falecido, dissolvido, excluído ou retirante será apurado de acordo com a situação patrimonial da empresa com base em Balanço Patrimonial Especial a ser levantado em até 60 (sessenta) dias da data em que a sociedade for comunicada de qualquer dos atos retro-mencionados. Os valores obtidos serão satisfeitos ao sócio, seu representante legal, herdeiros ou sucessores, conforme o caso em 04 (quatro) prestações mensais, atualizadas monetariamente, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias a contar da data do evento que gerou a apuração dos valores a serem pagos.

No caso de falecimento, interdição, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres e os direitos do sócio excluído, retirante ou pré-morto, serão apurados e pagos aos mesmos ou aos seus sucessores ou herdeiros no caso de morte.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social deverá começar no dia 1º de janeiro e terminar no dia 31 de dezembro de cada ano do calendário e nesta ocasião proceder-se-á a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos mesmos, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Por decisão dos quotistas representando a maioria do capital social, a sociedade poderá ter relatórios financeiros intermediários preparados com propósitos fiscais ou eventual distribuição de lucros.

PARAGRAFO SEGUNDO: Em caso de dissolução e consequente liquidação da sociedade, o liquidante será nomeado pelo sócio administrador. Neste caso, os

JUCESP
08 04 17

ativos deverão ser utilizados para saldar todas as dívidas da sociedade. No caso de haver ativo remanescente, este deverá ser dividido entre os sócios na proporção da sua participação no capital social, e no caso de prejuízo, este será suportado pelos mesmos sócios na proporção das quotas sociais de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos quotistas representando a maioria do capital social.

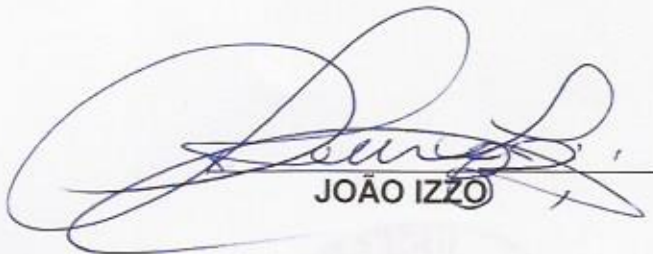
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 10406/02 (novo Código Civil), e subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei das Sociedades Anônimas.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, em 3 (três) exemplares de igual teor e forma, sendo um deles destinado a registro e arquivamento na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, e os demais devolvidos aos contratantes depois de anotados.

Barueri, 02 de março de 2017.


MARCO ANTONIO IZZO


JOÃO IZZO

TESTEMUNHAS:


Sérgio Vicente
RG Nº. 7.809.729-0 SSP/SP


Rodolfo Bueno A. da Silva
RG Nº. 43.651.469-2 SSP/SP

9230UC
71 40 80

JUCESP

06.488.3317

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SEDE JUCESP

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ROR O NÚMERO

FLÁVIA R. BRITO DE OLIVEIRA
SECRETARIA GERAL

157.372/17-0

JUCESP